



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

TIPO	MENOR PREÇOS
FORNECIMENTO	Por demanda (Conforme necessidades do CPSMLN).
ORGÃO GERENCIADOR	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte
UNIDADE GERENCIAL	Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, composta pelos municípios de: Alto Santo, Ereré, Iracema, Jaguaribara, Limoeiro do Norte, Jaguaribe, Pereiro, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO ou Agente de Contratação: Servidor nomeado, designado por ato do titular através de, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE CONTRATAÇÃO: Servidores designados por ato do titular através de Resolução, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência o pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e



instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

TRIBUTOS: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

FISCAL DO CONTRATO: servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratual;

GESTOR DO CONTRATO: servidor, comissão ou setor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução administrativa e procedimental do contrato;

CPSMLN: Consórcio Público Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte;

D.O.E.: Diário Oficial do Estado;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o CPSMLN, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 31 de Março de 2022, <https://bllcompras.com/> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico."

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do CPSMLN, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço especializado EXAMES DIVERSAS PATOLOGIAS e BIOPSIAS, deve-se a necessidade de acompanhamento e monitorização e/ou prevenção de doenças humanas. Destarte, uma das condições indispensáveis para a continuidade do serviço público de excelência da Policlínica Judite Chaves Saraiva. Desta forma é de suma importância a contratação do referido objeto para atender a alta demanda dos municípios consorciados.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de



assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na saúde pública, especialmente em unidades como a Policlínica Judite Chaves de Limoeiro do Norte. Eles são ferramentas essenciais para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento de diversas doenças, auxiliando os profissionais de saúde a oferecer um atendimento mais preciso e eficaz à população.

Ao analisar amostras de sangue, urina, fezes e outros fluidos corporais, os exames laboratoriais podem identificar alterações que indicam a presença de doenças, mesmo antes do surgimento de sintomas. Isso permite um diagnóstico precoce, aumentando as chances de cura e diminuindo o risco de complicações

O presente termo está amparado em normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde, amparados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Os exames laboratoriais são utilizados para monitorar a evolução de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, e avaliar a eficácia dos tratamentos. Eles ajudam a ajustar as doses dos medicamentos e identificar possíveis efeitos colaterais. Através de exames de rotina, é possível detectar alterações que podem indicar o risco de desenvolver determinadas doenças, como o câncer e doenças cardiovasculares. Dessa forma, medidas preventivas podem ser adotadas para reduzir esse risco.

A Policlínica Judite Chaves oferece uma ampla variedade de exames laboratoriais, que podem ser solicitados por médicos de diversas especialidades. Alguns dos principais tipos de exames realizados incluem:

- **Hemograma:** Avalia as células do sangue, como glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas, e pode indicar a presença de anemia, infecções e outros problemas.
- **Bioquímica:** Analisa a concentração de substâncias no sangue, como glicose, colesterol, triglicérides e enzimas, e é utilizado para diagnosticar diabetes, doenças do fígado, problemas renais e outras condições.
- **Hormônios:** Avalia os níveis hormonais no sangue, como hormônios tireoidianos, hormônios sexuais e hormônio do crescimento, e é utilizado para diagnosticar doenças endócrinas.
- **Uroranálise:** Analisa a urina para detectar a presença de sangue, proteínas, bactérias e outras substâncias, e é utilizado para diagnosticar infecções urinárias, problemas renais e outras doenças.
- **Coagulograma:** Avalia a capacidade de coagulação do sangue, e é utilizado para diagnosticar distúrbios hemorrágicos e trombose.



Já as **biopsias** são um procedimento médico fundamental no diagnóstico de diversas doenças, especialmente o câncer. Ela consiste na coleta de uma pequena amostra de tecido ou células de uma parte do corpo para análise em laboratório. Essa análise microscópica permite aos patologistas identificar alterações celulares que podem indicar a presença de doenças, como o câncer, inflamações ou outras condições.

DOS OBJETIVOS

Em cumprimento a Lei federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a escolha de melhor proposta através de registro de preços para futura contratação de empresa para realizar EXAMES LABORATORIAIS, junto a Policlínica Judite Chaves.

Este termo segue o rito referente ao Estudo Técnico Preliminar, que se refere ao Artigo 6º, Inciso XX, XXIII da Lei 14.133/2021, ao disposto no das Alíneas “a e b” e IN SEGES 58/2022, da fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a contratação objeto deste termo para atender as necessidades do CPSMLN, órgão Requisitante, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos serviços objeto, visando à formação de contrato.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÕES DOS EXAMES	UNID	QTE	VL. UNIT	V. TOTAL
1	EXAME DE AC ANTI HBE	SERVIÇO	65	20,67	1.343,33
2	EXAME DE AC ANTI HVC (VIRUS C)	SERVIÇO	460	19,33	8.893,33
3	EXAME DE ACIDO FOLICO	SERVIÇO	150	19,67	2.950,00
4	EXAME DE ACIDO URICO	SERVIÇO	900	4,03	3.630,00
5	EXAME DE ACIDO URICO URINARIO	SERVIÇO	65	5,83	379,17
6	EXAME DE ACIDO VALPROICO	SERVIÇO	40	21,33	853,33
7	EXAME DE ADENOCORTICOTROFICO - ACTH	SERVIÇO	65	19,33	1.256,67
8	EXAME DE ALBUMINA	SERVIÇO	200	3,17	633,33
9	EXAME DE ALDOSTERONA SANGUE	SERVIÇO	65	14,97	972,83
10	EXAME DE ALFA - FETOPROTEINA	SERVIÇO	60	16,60	996,00
11	EXAME DE ALT - TGP	SERVIÇO	1300	4,10	5.330,00
12	EXAME DE ANTICOAGULANTE LUPIDO	SERVIÇO	26	54,33	1.412,67
13	EXAME DE AMILASE SANGUE	SERVIÇO	150	3,35	502,50
14	EXAME DE ANTI - CCP	SERVIÇO	80	69,33	5.546,67
15	EXAME DE ANTI - MITOCONDRIAL	SERVIÇO	65	21,00	1.365,00
16	EXAME DE ANTI - SM	SERVIÇO	60	21,67	1.300,00
17	EXAME DE ANTI - ENDOMISIO (IGA)	SERVIÇO	130	24,33	3.163,33
18	EXAME DE ANTI - GLIADINA IGA	SERVIÇO	130	25,00	3.250,00
19	EXAME DE ANTI - LKM 1	SERVIÇO	65	17,67	1.148,33
20	EXAME DE ANTI - MUSCULO LISO	SERVIÇO	65	22,33	1.451,67



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



21	EXAME DE ANTI - TRANSGLUTAMINASE (IGA)	SERVIÇO	150	52,97	7.945,00
22	EXAME DE ANTI HBC IGG	SERVIÇO	130	19,33	2.513,33
23	EXAME DE ANTI HBC IGM	SERVIÇO	130	21,67	2.816,67
24	EXAME DE ANTI HVA IGG	SERVIÇO	78	17,67	1.378,00
25	EXAME DE ANTI HVA IGM	SERVIÇO	78	17,67	1.378,00
26	EXAME DE ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	SERVIÇO	15	49,00	735,00
27	EXAME DE ANTICORPO ANTI-HBS	SERVIÇO	400	16,67	6.666,67
28	EXAME DE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	SERVIÇO	120	21,00	2.520,00
29	EXAME DE ANTIGENO CA 125	SERVIÇO	260	19,67	5.113,33
30	EXAME DE ANTIGENO CA 15-3	SERVIÇO	65	20,67	1.343,33
31	EXAME DE ASO	SERVIÇO	390	3,73	1.456,00
32	EXAME DE AST - TGO	SERVIÇO	1300	4,63	6.023,33
33	EXAME DE BETA HCG	SERVIÇO	200	10,33	2.066,67
34	EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	SERVIÇO	400	5,00	2.000,00
35	EXAME DE CA 19-9	SERVIÇO	65	21,67	1.408,33
36	EXAME DE CÁLCIO (SANGUE)	SERVIÇO	300	3,87	1.160,00
37	EXAME DE CÁLCIO IONIZADO	SERVIÇO	130	9,67	1.256,67
38	EXAME DE CÁLCIO URINÁRIO	SERVIÇO	65	9,00	585,00
39	EXAME DE CALCITONINA	SERVIÇO	65	21,00	1.365,00
40	EXAME DE CAPACIDADE TOTAL FIXAÇÃO DO FERRO	SERVIÇO	65	11,00	715,00
41	EXAME DE CERULOPLAMINA	SERVIÇO	65	19,67	1.278,33
42	EXAME DE CARDIOLIPINA IGG IGM	SERVIÇO	80	42,67	3.413,33
43	EXAME DE CEA - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO	SERVIÇO	120	17,33	2.080,00
44	EXAME DE CITRATO URINÁRIO	SERVIÇO	65	7,33	476,67
45	EXAME DE CKMB (CREATINO FOSFOQUINASE)	SERVIÇO	65	6,67	433,33
46	EXAME DE CLERENGE CREATININA	SERVIÇO	80	11,33	906,67
47	EXAME DE CLORO SANGUE	SERVIÇO	65	4,47	290,33
48	EXAME DE COAGULOGRAMA	SERVIÇO	325	13,67	4.441,67
49	EXAME DE COBRE	SERVIÇO	50	22,00	1.100,00
50	EXAME DE COLESTEROL HDL	SERVIÇO	1600	4,80	7.680,00
51	EXAME DE COLESTEROL LDL	SERVIÇO	1600	4,80	7.680,00
52	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	2600	4,80	12.480,00
53	EXAME DE COLESTEROL VLDL	SERVIÇO	1300	4,80	6.240,00
54	EXAME DE COMPLEMENTO C3	SERVIÇO	65	15,33	996,67
55	EXAME DE COMPLEMENTO C4	SERVIÇO	65	15,33	996,67
56	EXAME DE COOMBS DIRETO	SERVIÇO	100	3,41	341,00
57	EXAME DE COOMBS INDIRETO	SERVIÇO	100	11,00	1.100,00
58	EXAME DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	SERVIÇO	65	10,33	671,67
59	EXAME DE CORTISOL URINARIO	SERVIÇO	33	18,33	605,00
60	EXAME DE CORTISOL	SERVIÇO	260	11,00	2.860,00
61	EXAME DE CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)	SERVIÇO	260	5,67	1.473,33
62	EXAME DE CREATININA	SERVIÇO	1950	4,43	8.645,00
63	EXAME DE CULTURA DE URINA	SERVIÇO	800	32,33	25.866,67
64	EXAME DE CULTURA PARA FUNGOS	SERVIÇO	65	8,67	563,33
65	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS	SERVIÇO	65	14,33	931,67
66	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS ANAEROBIAS	SERVIÇO	65	14,33	931,67
67	EXAME DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	SERVIÇO	60	9,00	540,00
68	EXAME DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	SERVIÇO	65	14,33	931,67
69	EXAME DE DENGUE IGG E IGM	SERVIÇO	80	24,67	1.973,33



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



70	EXAME DE DESIDROGENASE LÁTICA (SANGUE)	SERVIÇO	300	4,63	1.390,00
71	EXAME DE DOSAGEM DE IGM	SERVIÇO	130	27,00	3.510,00
72	EXAME DE DOSAGEM DE IGE	SERVIÇO	360	13,33	4.800,00
73	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	80	14,67	1.173,33
74	EXAME DE ELETROFORESE DE PROTEINAS	SERVIÇO	90	13,67	1.230,00
75	EXAME EPSTEIN BARR IGG	SERVIÇO	60	25,33	1.520,00
76	EXAME DE EPSTEIN BARR IGM	SERVIÇO	60	25,33	1.520,00
77	EXAME DE ERITROGRAMA	SERVIÇO	60	5,93	356,00
78	EXAME DE ESTRADIOL	SERVIÇO	240	11,33	2.720,00
79	EXAME DE FATOR V DE LEIDEN E MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	SERVIÇO	36	214,00	7.704,00
80	EXAME DE FAN	SERVIÇO	400	20,33	8.133,33
81	EXAME DE FATOR REUMATOIDE (LATEX)	SERVIÇO	400	4,23	1.693,33
82	EXAME DE FATOR VIII	SERVIÇO	12	10,67	128,00
83	EXAME DE FERRITINA	SERVIÇO	1000	18,33	18.333,33
84	EXAME DE FERRO SERICO	SERVIÇO	800	7,33	5.866,67
85	EXAME DE FOSFORO	SERVIÇO	80	4,67	373,33
86	EXAME DE FSH	SERVIÇO	450	11,00	4.950,00
87	EXAME DE FTA-BS IGG	SERVIÇO	65	11,00	715,00
88	EXAME DE FTA-BS IGM	SERVIÇO	65	11,00	715,00
89	EXAME DE GAMA GT	SERVIÇO	360	4,67	1.680,00
90	EXAME DE GLICEMIA POS-PRANDIAL	SERVIÇO	130	3,45	448,50
91	EXAME DE GRUPO SANGUINEO	SERVIÇO	120	3,87	464,00
92	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	1100	12,33	13.566,67
93	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	5000	7,57	37.833,33
94	EXAME DE HEPATITE B -HBS-AG	SERVIÇO	520	15,33	7.973,33
95	EXAME DE HERPES I E II IGG	SERVIÇO	48	22,33	1.072,00
96	EXAME DE HERPES I E II IGM	SERVIÇO	48	21,33	1.024,00
97	EXAME DE HIV 1 + HIV 2	SERVIÇO	650	13,33	8.666,67
98	EXAME DE HLA B27	SERVIÇO	210	55,33	11.620,00
99	EXAME DE HORMONIO DO CRESCIMENTO	SERVIÇO	60	11,67	700,00
100	EXAME DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	180	18,33	3.300,00
101	EXAME DE HTLV	SERVIÇO	65	18,67	1.213,33
102	EXAME DE IGA TOTAIS	SERVIÇO	65	22,00	1.430,00
103	EXAME DE IGG TOTAIS	SERVIÇO	65	22,00	1.430,00
104	EXAME DE IGE P/ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	130	23,00	2.990,00
105	EXAME DE IGE P/BETA GLOBULINA	SERVIÇO	130	23,00	2.990,00
106	EXAME DE IGE P/CASEINA	SERVIÇO	130	22,83	2.968,33
107	EXAME DE IGF - 1	SERVIÇO	65	23,33	1.516,67
108	EXAME DE INSULINA	SERVIÇO	120	14,33	1.720,00
109	EXAME LEISHMANIOSE IGG	SERVIÇO	48	19,30	926,40
110	EXAME LEISHMANIOSE IGM	SERVIÇO	48	19,30	926,40
111	EXAME DE LIPASE	SERVIÇO	90	3,83	345,00
112	EXAME DE LITIO	SERVIÇO	120	5,00	600,00
113	EXAME DE MACROPROLACTINA	SERVIÇO	48	19,00	912,00
114	EXAME DE MAGNESIO (SANGUE)	SERVIÇO	120	5,00	600,00
115	EXAME DE MAGNESIO URINARIO	SERVIÇO	65	4,87	316,33
116	EXAME DE METANEFRIAS URINARIA	SERVIÇO	15	64,67	970,00
117	EXAME DE METANEFRIAS PLASMATICAS	SERVIÇO	15	254,33	3.815,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



118	EXAME DE MICROALBUMINURIA	SERVIÇO	300	13,33	4.000,00
119	EXAME DE MUCOPROTEINAS	SERVIÇO	280	22,33	6.253,33
120	EXAME DE PESQUISA DE GORDURA FECAL (SUDAN)	SERVIÇO	52	20,67	1.074,67
121	EXAME DE PROTEINA S	SERVIÇO	16	174,00	2.784,00
122	EXAME DE PROTEINA C	SERVIÇO	16	177,33	2.837,33
123	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES SERIADO	SERVIÇO	80	6,67	533,33
124	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERVIÇO	160	3,00	480,00
125	EXAME DE PCR	SERVIÇO	600	5,80	3.480,00
126	EXAME DE PLAQUETAS	SERVIÇO	65	4,77	309,83
127	EXAME DE POTASSIO (SANGUE)	SERVIÇO	520	5,13	2.669,33
128	EXAME DE PROGESTERONA	SERVIÇO	180	11,63	2.094,00
129	EXAME DE PROLACTINA	SERVIÇO	300	12,33	3.700,00
130	EXAME DE PROTEINURA 24HS	SERVIÇO	220	5,33	1.173,33
131	EXAME DE PSA LIVRE	SERVIÇO	420	14,67	6.160,00
132	EXAME DE PSA TOTAL	SERVIÇO	900	14,67	13.200,00
133	EXAME DE PTH - PARATORMONIO	SERVIÇO	160	33,67	5.386,67
134	EXAME DE RUBEOLA IGG	SERVIÇO	195	24,33	4.745,00
135	EXAME DE RUBEOLA IGM	SERVIÇO	195	20,33	3.965,00
136	EXAME DE SANGUE OCULTO	SERVIÇO	130	9,67	1.256,67
137	EXAME DE SEROTONINA	SERVIÇO	39	27,00	1.053,00
138	EXAME DE SODIO	SERVIÇO	300	5,37	1.610,00
139	EXAME DE SOROLOGIA P/CMV IGG	SERVIÇO	350	21,00	7.350,00
140	EXAME DE SOROLOGIA P/ CMV IGM	SERVIÇO	350	21,00	7.350,00
141	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	390	20,33	7.930,00
142	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	390	20,67	8.060,00
143	EXAME DE SOROLOGIA PARA CAXUMBA	SERVIÇO	24	30,33	728,00
144	EXAME DE SUMARIO DE URINA	SERVIÇO	1900	6,00	11.400,00
145	EXAME DE T3	SERVIÇO	260	8,00	2.080,00
146	EXAME DE T3L	SERVIÇO	200	8,60	1.720,00
147	EXAME DE T4	SERVIÇO	360	8,60	3.096,00
148	EXAME DE T4 LIVRES	SERVIÇO	1700	10,30	17.510,00
149	EXAME DE TAP (CONSUMO DE PROTOMBINA)	SERVIÇO	520	5,33	2.773,33
150	EXAME DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SERVIÇO	120	5,00	600,00
151	EXAME DE TEMPO DE SANGRAMENTO	SERVIÇO	120	7,67	920,00
152	EXAME DE TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	SERVIÇO	36	91,00	3.276,00
153	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE, CARGA DE 75G DE GLICOSE	SERVIÇO	180	19,33	3.480,00
154	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	SERVIÇO	360	21,00	7.560,00
155	EXAME DE TESTOSTERONA	SERVIÇO	260	17,33	4.506,67
156	EXAME DE TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	190	15,67	2.976,67
157	EXAME DE TIREOGLOBULINA	SERVIÇO	180	15,33	2.760,00
158	EXAME DE TPO	SERVIÇO	180	16,00	2.880,00
159	EXAME DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	65	19,67	1.278,33
160	EXAME DE TRIGLICERÍDIOS	SERVIÇO	2100	3,97	8.337,00
161	EXAME DE TROPONINA	SERVIÇO	120	10,33	1.240,00
162	EXAME DE TSH	SERVIÇO	1900	10,27	19.506,67
163	EXAME DE TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	SERVIÇO	130	6,20	806,00
164	EXAME DE UREIA	SERVIÇO	1900	3,68	6.998,33
165	EXAME DE VDRL	SERVIÇO	600	4,50	2.700,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



166	EXAME DE VHS	SERVIÇO	360	5,87	2.112,00
167	EXAME DE VITAMINA B12	SERVIÇO	220	20,67	4.546,67
168	EXAME DE VITAMINA D	SERVIÇO	2100	22,00	46.200,00
169	EXAME DE ZINCO	SERVIÇO	120	23,67	2.840,00
170	EXAME DE ANTI-B2 GLICOPROTEINA	SERVIÇO	120	255,00	30.600,00
171	EXAME DE 17 OH PROGESTERONA	SERVIÇO	80	20,00	1.600,00
172	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	SERVIÇO	80	18,00	1.440,00
173	EXAME DE SHBG	SERVIÇO	65	24,00	1.560,00
174	EXAME DE HOMOCISTEINA	SERVIÇO	90	21,00	1.890,00
175	EXAME DE ANTI GAD	SERVIÇO	40	151,67	6.066,67
176	EXAME DE ANTI INSULINA	SERVIÇO	40	39,33	1.573,33
177	EXAME DE ANTI ILHOTA PANCREATICA	SERVIÇO	40	51,67	2.066,67
178	EXAME DE PCR ULTRA SENSÍVEL	SERVIÇO	90	21,00	1.890,00
179	EXAME DE TIBC	SERVIÇO	90	19,67	1.770,00
180	EXAME DE INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	90	18,67	1.680,00
181	EXAME DE TRAB	SERVIÇO	120	35,33	4.240,00
182	EXAME DE SDHEA	SERVIÇO	90	27,00	2.430,00
183	EXAME DE ESTRONA	SERVIÇO	90	19,33	1.740,00
184	EXAME DE ANTI TROMBINA III	SERVIÇO	48	21,67	1.040,00
185	EXAME DE DIHIDROTESTOSTERONA	SERVIÇO	80	20,90	1.672,00
186	EXAME DE ANTI- SSA	SERVIÇO	40	19,57	782,67
187	EXAME DE ANTI- SSB	SERVIÇO	40	19,57	782,67
188	EXAME DE SOROLOGIA ESQUISTOSSOMOSE	SERVIÇO	36	49,00	1.764,00
189	EXAME DE PEPTIDEO C	SERVIÇO	36	31,33	1.128,00
190	EXAME DE ANATOMICO PATOLOGICO COLO DE UTERO (FRAGMENTOS)	SERVIÇO	120	121,67	14.600,00
191	EXAME DE ANATOMICO PATOLOGICO DE ESTOMAGO, ESOFAGO E INTESTINO	SERVIÇO	1100	125,00	137.500,00
192	EXAME DE ANATOMO PATOLOGICO MAMA (NODULO)	SERVIÇO	390	126,67	49.400,00
193	EXAME DE CITOPATOLOGICO	SERVIÇO	400	30,00	12.000,00
194	EXAME DE GLICEMIA	SERVIÇO	2100	4,37	9.170,00
195	EXAME DE HEMOCULTURA	SERVIÇO	18	43,67	786,00
196	EXAME DE PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	104	6,13	637,87
197	EXAME DE SECREÇÃO VAGINAL A FRESCO	SERVIÇO	26	21,00	546,00
198	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	SERVIÇO	360	20,67	7.440,00
199	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	SERVIÇO	360	21,00	7.560,00
200	EXAME DE ANTI - GLIADINA IGG	SERVIÇO	130	33,67	4.376,67
201	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	360	4,83	1.740,00
202	EXAME DE CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	SERVIÇO	65	11,00	715,00

Os serviços que correspondem ao **Lote 01** deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências da Policlínica Judite Chaves, sendo necessário o Contratado disponibilizar 02 (dois) profissionais na área de enfermagem para realizar os procedimentos de coleta de dados.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÕES DOS EXAMES	UNID	QTE	VL. UNIT	V. TOTAL
------	-----------------------	------	-----	----------	----------



1	EXAME DE BIOPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA)	SERVIÇO	480	118,33	56.800,00
2	EXAME DE BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	SERVIÇO	180	116,67	21.000,00
3	EXAME DE BIOPSIA DE PROSTATA	SERVIÇO	24	158,33	3.800,00
4	EXAME DE BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE (NEVO E LESÃO DE PELE)	SERVIÇO	130	121,67	15.816,67

Os serviços que correspondem ao **Lote 02** poderão ser realizados fora da Policlínica Judite Chaves, desde que o Contratado estabeleça um ponto de atendimento que atenda as exigências do paciente não superior a um raio de 60 km à Policlínica Regional de Limoeiro do Norte com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, bairro José Simões, Limoeiro do Norte-CE, tais atendimentos deverão ser realizados através de agendamento prévio junto ao CPSMLN.

Paragrafo Primeiro: A empresa vencedora do lote, onde sua sede funcional não seja no município de Limoeiro do Norte, deverá abrir (oferecer) posto de coleta, com todas as normas técnicas e de saúde, que represente a empresa, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, para facilitar as ações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes,



qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra *“Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“ ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.



JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.
2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o UNIFICAÇÃO, através de LOTES do objeto.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, se utilizou de para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa enviadas por e-mail com Laboratórios que atuam no entes públicos, o Valor estimado em R\$ 1.051.492,17 (um milhão e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados não existem na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido na Resolução nº 01 de 15 de Janeiro de 2024 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que *tratar* todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são “de interesse nacional” e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar



vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O Consórcio Público de Saúde de Saúde de Limoeiro do Norte-CPSMLN, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 107 e incisos da lei Federal nº. 14.133/2021, e, com vantagens para o CPSMLN.

3. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os Exames serão realizados após marcação na Policlínica Judite Chaves de forma presencial por pacientes assistidos pelos município Consorciado
2. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os Serviços exames/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, autorização de Marcação, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A entrega de exames será de 07 (sete) dias, e as biópsias no prazo de 15 (quize) dias após a realização da coleta, devendo ser entregue ao paciente na sede da Policlínica de forma presencial, cujos dados constem do cadastro inicial do paciente.



2.2. O contratado deverá entregar execução dos serviços solicitados na Ordem de serviço (MARCAÇÃO), oportunidade em que receberá o atesto declarando a Execução. Os serviços serão executados/entregues em no máximo de 07 (sete) dias corridos, após a coleta de dados.

2.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

2.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos exames entregues.

2.4. Os serviços (exames) devem ser entregues conforme solicitado na marcação do EXAME, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os Exames, objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

2.6. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os serviços que correspondentes do termo de Referência deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências da Policlínica Judite Chaves, sendo necessário o Contratado **disponibilizar 02 (dois) profissionais na área de enfermagem** para realizar os procedimento de coleta de dados.

3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização 02 (dois) profissionais de Enfermagem para execução (coleta de materiais) dentro das dependências Policlínica Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

3.2. Os serviços que correspondem a Biopsia poderão ser realizados fora da Policlínica Judite Chaves, desde que o Contratado estabeleça um ponto de atendimento que atenda as exigências do paciente não superior a um raio de 60 km à Policlínica Regional de Limoeiro do Norte com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, bairro José Simões, Limoeiro do Norte-CE, tais atendimentos deverão ser realizados através de agendamento prévio junto ao CPSMLN.

4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.



- 15.5.1. A Elaboração e adoção pelo CPSMLN de protocolos operacionais que regem o atendimento da Policlínica de Limoeiro do Norte, em conjunto com o gestor.
6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério “pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
14. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
15. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)



4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
5. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

DAS SUBCONTRATAÇÕES

1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

22 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.

24. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização 02 (dois) profissionais de Enfermagem para execução (coleta de materiais) dentro das dependências Policlínica Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

25. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

26. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

27. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

28. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do Contrato e informar ao CPSMLN qualquer alteração.

29. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sobre a execução do objeto deste termo, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação. admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

3. Motivação social e ambiental do contrato;

4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Francisca Jeanne Gonçalves Lima
Secretária Executiva
Autoridade Competente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN